



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

“INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1º. Fica instituído o projeto Parlamento Jovem, no âmbito da Câmara Municipal, que tem por objetivo incentivar a comunidade estudantil a se organizar como sociedade civil e participar da vida política da cidade de Claraval e do País.

Artigo 2º. O Parlamento Jovem abrange a participação dos alunos matriculados regularmente em todas as séries do ensino médio regular, escolhidos pelos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública e particular.

Artigo 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, será responsável por desenvolver, manter e coordenar todas as atividades relativas ao projeto Parlamento Jovem.

Artigo 4º. Constituem objetivos específicos do Parlamento Jovem:

I. Sensibilizar professores, funcionários de escolas e pais de alunos para participarem do Parlamento Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Claraval e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;

III. Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;

IV. Proporcionar o contato dos alunos com os servidores da Câmara Municipal de Claraval, das mais diversas assessorias, para que entendam o papel do servidor público e sua importância no contexto das atividades do Poder Legislativo;

V. Favorecer a participação do público universitário no projeto através de parcerias com instituições de ensino superior.

Artigo 5º- O Parlamento Jovem se desenvolverá através das seguintes atividades:

I. Capacitação dos agentes que trabalharão junto às escolas, ministrando cursos sobre o funcionamento do Poder Legislativo, palestras e oficinas sobre o tema a ser abordado;

II. Reuniões da coordenação com os diretores das escolas públicas e particulares para esclarecimento do projeto;

III. Realização de mobilizações nas escolas participantes;

IV. Realização de oficinas preparatórias com os alunos participantes;

V. Elaboração pelos alunos de cada instituição de propostas relacionadas ao tema definido para aquele ano;

VI. Realização da Plenária Municipal, onde serão discutidas e aprovadas as propostas apresentadas pelos alunos participantes, com priorização das propostas que serão encaminhadas à etapa regional do projeto e da eleição dos representantes que participarão da Plenária Regional.

Artigo 6º. Nos termos do regulamento do Parlamento Jovem, conforme cronograma previamente definido, poderão ser desenvolvidas oficinas teóricas e práticas sobre os seguintes temas:

I. Democracia, Cidadania e Participação Políticas;

II. Ética Pública e Cidadania;

III. Participação Popular no Processo Legislativo;

IV. Estado e Sociedade;

V. Funcionamento dos Poderes Municipais;

VI. Orçamento e Planejamento;

VII. Redação;

VIII. Entrosamento;

IX. Oficinas temáticas;

X. Oratória;

XI. Dinâmica dos grupos de trabalho e plenária;

XII. Outros previamente definidos no momento do lançamento anual do projeto.

§1º. Anualmente, por Ato da Mesa Diretora, será baixado o regulamento municipal do Parlamento Jovem, elaborado pela coordenação municipal em concordância com o regulamento estadual, que abordará o tema previamente escolhido pelos participantes da Etapa Estadual da edição anterior do projeto.

§2º. Disporá o regulamento municipal, anualmente, sobre quantidade e os critérios de escolha dos “Agentes do Parlamento Jovem”.

§3º. No Ato da Mesa Diretora anual deverá constar as instituições de ensino médio que aderirem ao projeto, assim como as instituições de ensino superior parceiras daquela edição.

Artigo 7º. As propostas apresentadas e aprovadas pelos participantes da etapa municipal poderão ser compiladas e disponibilizadas aos Vereadores, que

poderão convertê-las em requerimentos, indicações, anteprojetos ou projetos, observadas as condições legais e constitucionais de cada matéria.

Parágrafo Único. Fica autorizada a utilização do Plenário da Câmara Municipal para a realização das oficinas preparatórias, grupos de trabalho e votação das propostas.

Artigo 8º. Para a realização das atividades externas propostas para os estabelecimentos de ensino, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar termos de parceria com quaisquer entidades de ensino superior e organizações não governamentais.

Artigo 9º. Para a realização dos eventos do “Parlamento Jovem” são responsabilidades da Câmara Municipal:

I. Para os eventos que ocorrerem nas dependências da Câmara Municipal, fica autorizado o fornecimento de lanches aos participantes e, eventualmente, a contratação de profissionais para ministrar oficinas;

II. Fornecimento de uma camiseta personalizada para utilização pelos participantes durante o Encontro Regional, Plenária Municipal e Plenária Regional;

III. Despesas decorrentes do transporte rodoviário, da hospedagem e alimentação de alunos, coordenadores, monitores ou agentes para atividade em outros municípios, sejam nas etapas preparatória, municipal, regional e estadual, sejam em atividades que guardem relação, pertinência ou conexão com o desempenho dos objetivos do Parlamento Jovem, devendo haver justificativa que embase a correlação, pertinência ou conexão;

IV. Assessoria e apoio técnico para realização de todas as atividades;

V. Emissão de certificado de participação.

Artigo 10. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Claraval-MG, 01 de Outubro de 2025.

Nilson Martins da Silva

Presidente

Luis Cristino Borges

Vice- Presidente

Carlos César Cintra

1º Secretário